



Estado do Rio Grande do Sul

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

**Iraí. O Paraíso das Águas Termais.**

### **CONTRATO Nº 066/2020 - CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS;**

Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE IRAI - RS, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Rua Vazulmiro Dutra, 161, Iraí/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.612.941/0001-64, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. ANTONIO VILSON BERNARDI, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa ALGOR METALURGICA LTDA - EPP, com sede na Avenida Amadeu Paradinha, 11, Berçário Industrial, Nova Prata - RS, 95.320-000 inscrita no CNPJ sob n.º 19.138.457/0001-95 neste ato representada por seu representante legal, Sr. Lourdes Balzan Fabro, CPF: 721.534.230-15 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, no Edital de **Pregão Eletrônico nº 02/2020** e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é:

#### **AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS REFERENTE AO CONVENIO Nº 889081/2019/ MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO E MUNICIPIO DE IRAI - RS**

Item 01- 01 ANCINHO ENLEIRADOR E ESPALHADOR, COM OITO BRAÇOS, LARGURA DE TRABALHO DE 3,00 M, COM SISTEMA DE ENGATE DE 3 PONTOS E PRODUÇÃO DE 3HA/HORA, DOIS PNEUS NOVOS, QUANTIDADE DE BRAÇOS: 8; ROTAÇÃO: 350 A 540 RPM NA TOMADA DE FORÇA/ POTENCIA REQUERIDA 15HP; MARCA: ALGOR MODELO: AAEE3000

Valor unitário: R\$ 13.600,00

Valor total: R\$ 13.600,00

**OBS: A AQUISIÇÃO DO OBJETO ACIMA DESCRITO FICARÁ CONDICIONADA A LIBERAÇÃO DO RECURSO DO CONVÊNIO.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

2.1. A Contratada receberá o valor total de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais), pagos proporcionalmente à quantidade entregue.

2.2. Os pagamentos serão realizados após A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DO CONVÊNIO.

2.3. Nos preços deverão estar inclusos todas e quaisquer taxas e impostos que vierem a incidir para o fornecimento do objeto do presente contrato, bem como todos os impostos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, pois os mesmos são de responsabilidade da empresa contratada.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA**

3.1. A entrega dos itens deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da autorização de fornecimento, tendo como local da entrega a Prefeitura Municipal de Iraí. Poderá ser admitido prorrogação de prazo de entrega, para mais 30 dias, desde que apresente motivação e mediante aceite da administração.

3.2. A vigência do contrato estará vinculada a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

3.3. A entrega dos equipamentos e implementos deverá ser programada e acompanhada de entrega técnica, e deverá ser sem custo ao município.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



Estado do Rio Grande do Sul

## ***PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ***

***Iraí. O Paraíso das Águas Termais.***

1041- aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas  
449052- equipamentos e material permanente

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 5.1. Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;
- 5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;
- 5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;
- 5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto;
- 5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94;
- 5.8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição;
- 5.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.10. Outras responsabilidades já descritas na Cláusula 12.2 deste Edital.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

- 6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades.
  - 6.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de até 5% sobre o valor do último lance ofertado;
  - 6.1.2. Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano;
  - 6.1.3. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de 6% sobre o valor do último lance ofertado;
  - 6.1.4. Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
  - 6.1.5. Executar o objeto com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, em uma única vez, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
  - 6.1.6. Inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
  - 6.1.7. Inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul

## ***PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ***

***Iraí. O Paraíso das Águas Termais.***

6.1.8. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução do objeto: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO**

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes.

9.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de IRAÍ/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

10.2. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Iraí/RS, 09 de junho de 2020.

Antonio Vilson Bernardi  
Prefeito Municipal

Lourdes Balzan Fabro  
ALGOR METALURGICA LTDA - EPP  
Contratado

Testemunhas: 1º: \_\_\_\_\_ 2º: \_\_\_\_\_

Visto:

\_\_\_\_\_  
Clovis Jose Magnabosco Filho  
OAB/RS 35.297  
Assessor Jurídico